

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 08 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, vale destacar que a educação ambiental nos dias de hoje é algo fundamental, que deve ocorrer não apenas em datas específicas como o dia do meio ambiente, dia da água, dia da árvore, dentre outras. Essa educação deve ser contínua, em ações do dia a dia, num processo que envolva além da escola, a comunidade como um todo.

Além disso, a educação ambiental deve ser compreendida como um processo pelo qual se deve formar cidadãos conscientes e críticos sobre a problemática ambiental, adquirindo valores e atitudes essenciais à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, já que a mesma pode ser desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, bem como no ensino não formal, formando cidadãos com consciência local e planetária.

Assim, apresentamos a presente proposta, seguindo as normativas da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA e Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA, para instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de Marataízes-ESPMEA, a ser implementada por meio de parceria entre as Secretarias de Meio Ambiente e Educação deste Município, com o intuito de desenvolver e aplicar ações de Educação Ambiental, tanto nas escolas, como nas comunidades em Geral, promovendo a sensibilização dos munícipes para a necessidade de mudança de hábitos, incentivando a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos, bem como a preservação dos recursos hídricos, sustentabilidade e o fortalecimento da ideia de pertencimento.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº	de	de	de	_

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental PMEA, que será executada em conformidade com o que se estabelece PNEA Política Nacional de Educação Ambiental na LEI Nº 9.795 de abril de 1999, e também PEEA Política Estadual de Educação Ambiental a LEI Nº 9.265 de julho de 2009, que estabelece, seus objetivos, princípios e fundamentos que se constitui também para fins de planejamento e coordenação o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, e a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA.
- § 1º O órgão gestor da Política de educação ambiental é composto por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMEA e Secretaria Municipal de Educação SEMED, com previsão de suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do órgão gestor.
- § 2º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA, órgão de participação representativa e paritária é formada por representantes dos órgãos e entidades da Administração pública municipal, das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, Legislativo municipal, Conselho de Meio Ambiente e Conselho de Educação.
- **Art. 2º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Página **2** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.
- **Art. 4º** A Educação Ambiental é um processo constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.
- **Art. 5º** A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, a sustentabilidade, o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
- **Art. 6º** Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental nos diferentes setores do poder público Municipal e da sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 7º** A educação ambiental tem como finalidade a formação de indivíduos críticos, participativos e transformadores, para atuarem como atores sociais em prol de uma sociedade justa igualitária e sustentável.
- **Art. 8º** São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:
- o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico, político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III a pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;
- IV a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
- V a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;

Página 3 de 15



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- VI a avaliação crítica permanente do processo educativo;
- **VII** a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais eglobais;
- **VIII** o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica, cultural e étnico-racial;
- IX a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.
- Art. 9º São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:
- I desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos:
- II garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- III Sensibilizar e estimular a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;
- IV incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento;
- V estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;
- **VI** fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade;
- **VII** estimular o desenvolvimento de políticas públicas, pesquisas e a adoção de tecnologias sustentáveis, menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário;
- VIII fortalecer a cidadania emancipatória dos povos e a solidariedade como

Página **4** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

fundamentos para a atual e as futuras gerações;

- IX incentivar a descentralização da Educação Ambiental, por meio do fortalecimento da comunicação e da colaboração entre as organizações sociais;
- X Integrar os órgãos públicos municipais na adoção de medidas socioambientais em prol da coletividade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

- I ao Poder Público Municipal, definir políticas públicas integradas que incorporem a dimensão socioambiental; promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino; estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; criar polos e\ou centros de educação socioambiental;
- II aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental, promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;
- III às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico PPP e Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da unidade de Ensino; bem como contribuir para a qualificação, a participação da comunidade local e dos movimentos sociais:
- IV aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades:
- V às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregados, visando a melhoria e controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente; desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambientas, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental;

Página **5** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- VI à Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA, apoiar tecnicamente o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental na elaboração e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à educação ambiental;
- VII à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública;
- VIII às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedade sustentáveis.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 11** O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas a Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação formal e não formal, e ocorrerá de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:
- a formação de sujeitos para a promoção em Educação Ambiental;
- II o desenvolvimento de estudos, pesquisas, e projetos de intervenção;
- III o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiaisdidáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV o acompanhamento e avaliação continuada;
- V a disponibilização permanente de informações;
- VI o fortalecimento da Educação Ambiental nas áreas de atividade pesqueira;
- VII o fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográficas;

Página 6 de 15



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- **VIII** a adoção de medidas de prevenção, adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
- IX a orientação à realização de eventos de Educação Ambiental;
- X a consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;
- XI a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e população tradicionais;
- XII o reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural do Município;
- XIII o fortalecimento dos polos e centros de Educação socioambiental:
- **XIV** o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno;
- XV o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural será para preservação, conservação, recuperação e manejo do território, para promoção de práticas sustentáveis;
- **XVI** implementação de Políticas que estimulem o desenvolvimento Sustentável; fomentando o Ecoturismo e preservando os recursos;
- **XVII** a arborização urbana e áreas verdes;
- **XVIII** o consumo responsável e sustentável.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 12** Fica criado o Órgão Gestor Municipal de Educação Ambiental responsável pela coordenação, planejamento e execução da Política Municipal de Educação Ambiental PMEA, dirigido pelas Secretarias de Meio Ambiente e Educação.
- § 1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental de cada Secretaria;

Página 7 de 15



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º As Secretarias de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proverão o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor;
- § 3º O Poder Executivo regulamentará as demais questões concernentes ao Órgão Gestor:
- **Art. 13** São atribuições do Órgão Gestor:
- I elaborar e implementar o Sistema Municipal de Informação de Educação Ambiental;
- II definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educadores Ambiental, em âmbito municipal;
- IV participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área deEducação Ambiental;
- **Art. 14** A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo das secretárias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, de todas as instituições educacionais pertencentes ao sistema de ensino municipal, dos órgãos integrantes da Administração pública Municipal direta e indireta, além das organizações nãogovernamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 15** Cabe ao Órgão gestor Municipal de educação Ambiental a responsabilidade de elaborar e implementar a Comissão interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA.
- **Art. 16** São princípios para Comissão interinstitucional Municipal de Educação Ambiental.
- I apoio técnico ao órgão gestor Municipal;
- II a sistematização dasinformações;

Página **8** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- III coordenação unificada do sistema;
- IV divulgação de informações;
- V articulação com os sistemas brasileiros de informação sobre educação Ambiental e meioAmbiente:
- VI a descentralização da coleta e da produção de dados e informações;
- **Art. 17** A Comissão interinstitucional Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos:
- I democratizar o acesso à informação socioambiental;
- II reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;
- III atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadaspara a Educação Ambiental;
- IV subsidiar a elaboração e atualização do Programa Municipal de Educação Ambiental;

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

- **Art. 18** A educação Ambiental na educação formal será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares do sistema de ensino Municipal, englobando níveis e modalidades, a saber:
- I níveis de ensino:
- a) educação básica: educação infantil, ensino fundamental.
- II modalidades de ensino:
- a) educação especial;
- b) educação de jovens e adultos (EJA);
- c) educação do campo



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 A dimensão ambiental e suas relações com o meio social e o natural devem estar inseridas de forma crítica, emancipatória e transformadora nos currículos de formação dos profissionais de educação, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os profissionais da educação em atividade devem receber formação continuada em turmas multidisciplinares, a fim de que várias propostas sejam dialogadas sobre Educação Ambiental, com o Intuito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

- **Art. 20** A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incluída ao Projeto Político Pedagógico PPP e Plano de Desenvolvimento Institucional PDI das instituições de ensino.
- § 1º A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar dentro dos componentes curriculares, nos PPP Projetos Político-Pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- § 2º A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículode ensino na educação básica e nas modalidades de Educação do Campo, Educação de jovens e adultos e educação Especial;
- **Art. 21** As instituições de ensino da rede pública e seus respectivos conselhos, deverão incentivar em suas atividades práticas e teóricas:
- I a participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;
- II a participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais;
- III a criação de espaços para vivência, discussões e ações em Educação Ambiental;
- **Art. 22** A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente de modo a fortalecer as culturas locais.

Página **10** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 23 A Educação Ambiental Não Formal são as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

Parágrafo único. O Poder público, em nível Municipal, incentivará e proverá:

- I a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais:
- II a participação, das instituições de ensino de educação básica, de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não Formal;
- III o apoio e a participação de empresas públicas e provadas no desenvolvimento de programas e educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino de educação básica, as organizações não-governamentais, as organizações sociais em rede e os polos e centros de Educação Ambiental;
- IV a sensibilização e a mobilização da sociedade civil para a importância da preservação e conservação do bioma mata atlântica, e seus ecossistemas associados, restinga, especialmente das áreas protegidas e das bacias hidrográficas.
- V a sensibilização sobre a importância das unidades de conservação.
- VI a sensibilização, mobilização e formação ambiental dos Pescadores, agricultores e trabalhadores rurais;
- VII a implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável;
- **VIII** a inserção da Educação Ambiental:
- a) nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de gerenciamento costeiro, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de

Página **11** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

qualidade ambiental;

- **b)** nas políticas sociais, econômicas e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21.
- IX a promoção de eventos de sensibilização como, feiras, oficinas, workshops e outros.
- X A valorização dos patrimônios naturais e históricos culturais do município;
- XI a participação e controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração eexecução de políticas públicas;
- **XII** o apoio e a sensibilização para a estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;
- **XIII** o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos ecomunidades;
- XIV a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas;
- XV o desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;
- XVI a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e oriundos da conversão de multas ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental;
- **XVII** a inserção da educação Ambiental nos Conselhos Municipais;
- **XVIII** a formação permanente em Educação Ambiental para agentes sociais e comunitários oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas em comunidades, bacias hidrográficas e unidades de Conservação.
- **XIX** os espaços públicos devem aplicar Educação Ambiental em suas ações internas e externas.

Página **12** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- **XX** o incentivo de práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércio, indústrias, entre outros por meio do poder público.
- **XXI** a criação de espaços de educação ambiental, bem como parques ecológicos, hortas comunitárias dentre outros:

CAPÍTULO IX

EDUCOMUNICAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 24** A Educomunicação Ambiental é entendida como a utilização de práticas comunicativas comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando à participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação com o acesso de todos, indiscriminadamente.
- Art. 25 São objetivos da educomunicação:
- I promover a produção interativa de programas e campanhas educativas socioambientais;
- II apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental;
- III promover ações educativas, por meio da comunicação utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
- IV promover mapeamento municipal da Educomunicação Ambiental;
- V implantar sistema visual interativo de intercâmbio e veiculação de produções educomunicativas ambientais;
- **VI** promover a formação dos educomunicadores socioambientais, como parte do programade formação de educadores ambientais
- **VII** contribuir para o acesso aos meios de produção da comunicação junto a coletivos envolvidos com a educação Ambiental, especialmente via equipamentos de radiofusão comunitária.
- **VIII** contribuir com a pesquisa e ofertar de metodologias de diagnóstico de comunicação e elaboração de planos de comunicação em projetos e programas socioambientais;

Página **13** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
 - GABINETE DO PREFEITO
- IX garantir a democratização das informações ambientais;
- X apoiar e incentivar as experiências locais e regionais de produção educomunicativas:
- XI apoiar e incentivar autonomia financeira e institucional dos programas de Educomunicação;
- **XII** incentivar a criação de núcleos de Educomunicação nas Secretarias de educação e demeio Ambiente do Município.

CAPÍTULO X

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 26** A alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento e a implementação dosprogramas e projetos relativos à Política Municipal de Educação Ambiental manterá:
- I conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal deEducação Ambiental;
- II prioridade das Secretarias integrantes do órgão gestor;
- III articulação interinstitucional;
- IV economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;
- V equidade entre as diferentes regiões do Município.
- **Art. 27** Caberá à SEMMA e a SEMED, a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.
- **Art. 28** Fica incumbido ao Poder Executivo municipal garantir recursos para o fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.
- **Art. 29** Havendo recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipalde Educação incumbirá as respectivas Secretarias Municipais apoio financeiro a projetos e ações de educação ambiental no âmbito municipal.

Página **14** de **15**



- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Os programas de assistência técnica e financeira relativo ao meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei 1.212/2009.

Marataízes/ES	de	de	
---------------	----	----	--

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal